DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

Índice

CAPÍTULO I – DO FUNDO 2
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES 2
CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO 2
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 3
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DA CONDIÇÃO DE CESSÃO 5
CAPÍTULO VI – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 6
CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PREÇO DE AQUISIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA COBRANÇA DE VALORES 6
CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO 8
CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA 11
CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 13
CAPÍTULO XI – DO CUSTODIANTE 15
CAPÍTULO XII – DO CONSELHO CONSULTIVO 18
CAPÍTULO XIII – DOS FATORES DE RISCO 19
CAPÍTULO XIV – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 25
CAPÍTULO XV – DAS QUOTAS 26
CAPÍTULO XVI – DA EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS 27
CAPÍTULO XVII – DO VALOR DAS QUOTAS 28
CAPÍTULO XVIII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS 29
CAPÍTULO XIX – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 29
CAPÍTULO XX – DA ASSEMBLEIA GERAL 30
CAPÍTULO XXI – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS 32
CAPÍTULO XXII – DO PRAZO DE DURAÇÃO 33
CAPÍTULO XXIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO 34
CAPÍTULO XXIV – DOS ENCARGOS DO FUNDO 35
CAPÍTULO XXV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS 36
CAPÍTULO XXVI – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS 36
CAPÍTULO XXVII – DO FORO 38
CAPÍTULO XXVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS 38
ANEXO I 39
ANEXO II 46
ANEXO III 47
ANEXO IV 48
ANEXO V 51
ANEXO VI 52

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

REGULAMENTO DO
CREDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **CREDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo") é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, conforme estabelecido no Capítulo XXI, regido pela Resolução CMN n° 2.907, pela Instrução CVM nº 356 e pelo presente Regulamento.

1.2. Podem participar do Fundo, na qualidade de quotistas, exclusivamente investidores profissionais, observando o disposto na Seção I do Capítulo da Instrução CVM nº 555 e conforme definido no Art. 9º-A da Instrução CVM nº 554, aprovados em AGQ.

1.3. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Administradora em cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado em sua sede.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os significados atribuídos no 'Anexo I' deste Regulamento, quando iniciados em letras maiúsculas.

CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO

3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada, durante seu Prazo de Duração, de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV abaixo. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.

3.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e suas Quotas somente podem ser resgatadas ao término do Prazo de Duração, conforme estabelecido no Capítulo XXII, ressalvados os casos de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, conforme previstos no Capítulo XXIII, e as amortizações de Quotas previstas neste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Quotistas a valorização de suas Quotas por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição, em regime de melhores esforços, de Direitos Creditórios Elegíveis. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.

4.2. Observado o disposto no Capítulo IV, a cessão dos Direitos Creditórios será realizada nos termos descritos nos respectivos Contratos de Cessão, com ou sem coobrigação dos Cedentes. Ademais, caberá exclusivamente à Administradora aprovar previamente os Cedentes.

4.3. Observada a responsabilidade do Custodiante em relação à verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do item (5.1) do Capítulo V, a Administradora, o Custodiante e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Sacados, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

4.4. Tendo em vista que as Quotas do Fundo têm o valor unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão, o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Direito Creditório ou em diversos Direitos Creditórios de um mesmo Sacado, conforme previsto no inciso II do §4º do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356.

4.5. Os Direitos Creditórios considerados Direitos Creditórios Elegíveis para fins de cessão ao Fundo deverão atender aos Critérios Elegibilidade, bem como deverão atender as características previstas no item 4.6 abaixo.

4.6. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, serão decorrentes de operações de natureza diversa, inclusive mas não se limitando a: **(i)** direitos e títulos representativos de crédito originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços; **(ii)** direitos e títulos de crédito decorrentes de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços; **(iii)** direitos e títulos de crédito decorrentes de operações de mútuo e financiamento imobiliário; **(iv)** direitos e títulos de crédito decorrentes de contratos de compra e venda de quaisquer natureza; **(v)** direitos e títulos de crédito decorrentes de operações originárias de Contratos de Financiamento entre o BANCO DE

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANDES ("BANDES") e seus devedores, provenientes de recursos do FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS ("FUNDAP"); e **(vi)** Debêntures.

4.7. Em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis ("Alocação Mínima de Investimento").

4.8. Desde que respeitada a Reserva de Caixa e a Alocação Mínima de Investimento estabelecida no item (4.7) acima, o Fundo poderá manter em moeda corrente nacional ou aplicar a totalidade (100%) do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios Elegíveis em qualquer das seguintes modalidades de investimento:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen;

b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima;

c) quotas de fundos de investimentos administrados por Instituições Autorizadas, de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas "a" e "b" acima;

d) quotas de fundos de investimentos de qualquer espécie, regulados pela Instrução CVM nº 555, de curto ou longo prazo, com liquidez de até 35 (trinta e cinco) dias; e/ou

e) operações com instrumento derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas.

4.9. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

4.10. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.11. É facultado ao Fundo, por intermédio da Administradora, contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contrapartes a própria Administradora, o Custodiante, qualquer de suas Afiliadas ou, ainda, quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora, pelo Custodiante ou por qualquer de suas Afiliadas, desde que tais operações sejam realizadas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observados os limites

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

estabelecidos na regulamentação aplicável, especialmente aquele previsto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356.

4.12. É vedado à Administradora ao Custodiante ou a qualquer de suas Afiliadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

4.13. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se as quotas de fundos de investimento.

4.14. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, de qualquer de suas Afiliadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DA CONDIÇÃO DE CESSÃO

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidades ("Critérios de Elegibilidade"):

a) desde que observado o disposto neste Regulamento, após análise prévia do Direito Creditório a ser realizada pela Administradora, bem como a aprovação do Conselho Consultivo através de reunião; e

b) a data de vencimento do Direito Creditório não é posterior ao Prazo de Duração.

5.1.1 Observados os termos e as condições deste Regulamento e de cada Contrato de Cessão, a verificação pelo Custodiante do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada exclusivamente na Data de Aquisição e, a partir deste momento, será considerada como definitiva.

5.1.2 A perda, por qualquer motivo, após a cessão ao Fundo, da condição de Direito Creditório Elegível, não dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra qualquer Pessoa, ressalvada a aquisição de Direitos Creditórios com coobrigação do respectivo Cedente.

5.2. Sem prejuízo da necessidade de verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes tenham sido previamente aprovados e precificados pela Administradora ("Condição de Cessão").

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

5.3. Caberá à Administradora verificar o cumprimento da Condição de Cessão acima e encaminhar ao Custodiante, por meio eletrônico, os seguintes documentos:

a) cópia da ata da reunião do Conselho Consultivo ou da manifestação do Presidente do Conselho Consultivo, aprovando o Cedente; e

b) arquivo específico, previamente aprovado, contendo as informações referentes aos Cedentes e os Sacados, bem como as características dos Direitos Creditórios que o respectivo Cedente está disposto a ceder para o Fundo, que deverão ser objeto de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade para, posteriormente, serem adquiridos pelo Fundo ("Arquivo").

CAPÍTULO VI – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. O Fundo tem por objeto investir em Direitos Creditórios Performados de titularidade dos Cedentes, observados os Critérios de Elegibilidade, a Condição de Cessão e as regras de diversificação contidas neste Regulamento.

6.2. Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356, e não consubstanciando Critérios de Elegibilidade, são descritas e apresentadas características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, divididas da seguinte forma:

a) no item 4.6 do Regulamento, a descrição das características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como no Anexo II ao presente Regulamento, a descrição da política de seleção de Direitos Creditórios a ser observada pela Administradora; e

b) no 'Anexo III' deste Regulamento, descrição dos mecanismos e procedimentos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

6.3. O Fundo não poderá adquirir outros direitos creditórios que não Direitos Creditórios Elegíveis.

CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PREÇO DE AQUISIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA COBRANÇA DE VALORES

7.1. A Administradora, por conta e ordem do Fundo, somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, em regime de melhores esforços, observados os procedimentos de cessão definidos

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

neste Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão, independentemente de autorização ou manifestação prévia dos Quotistas, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade e a Condição de Cessão, e, computada, *pro forma*, a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios em moeda corrente nacional, o Fundo atenda à Reserva de Caixa. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pelo Fundo, só poderá ser realizada em moeda corrente nacional, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, observados os procedimentos necessários à respectiva aquisição contidos neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão.

7.2. Antes da aquisição pelo Fundo de qualquer Direito Creditório, a Condição de Cessão prevista no item (5.2) do Capítulo V deverá ter sido atendida.

7.3. Após a aprovação do Conselho Consultivo e da Administradora e o recebimento pelo Custodiante dos documentos previstos no item (5.3) do Capítulo V, enviados pela Administradora ou pela empresa por ela designada, previamente aprovada pelos Quotistas e pelo Custodiante, até o horário limite estabelecido no Contrato de Custódia, o Custodiante fará a verificação dos Direitos Creditórios identificados no Arquivo, com relação ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade. As cessões de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo serão formalizadas por meio dos respectivos Termos de Cessão , cabendo ao Custodiante providenciar a liquidação financeira dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.

7.4. Para os fins do disposto no item (7.3) anterior, a Administradora ou a empresa por ela designada, previamente aprovada pelos Quotistas e pelo Custodiante, providenciará o envio do Arquivo contendo os Direitos Creditórios que o respectivo Cedente pretende ceder ao Fundo, para os sistemas de cobrança do Agente de Recebimento no dia da oferta da cessão dos respectivos Direitos Creditórios, quando o Arquivo será enviado ao Custodiante.

7.5. Observada as regras instituídas neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão, o Preço de Aquisição a ser pago pelo Fundo aos Cedentes será determinado pelo Custodiante, com base na aplicação de taxa de desconto, previstos em arquivo enviado pela Administradora ou pela empresa por ela designada, previamente aprovada pelos Quotistas e pelo Custodiante.

7.5.1. As negociações para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo serão realizadas a taxas de mercado, em atendimento ao disposto no inciso II, § 3º do art. 8° da Instrução CVM n° 356.

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

7.6. O Preço de Aquisição será pago pelo Fundo ao respectivo Cedente, em moeda corrente nacional, na data da efetiva aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, mediante a assinatura do Termo de Cessão, por meio de crédito na conta corrente de titularidade do respectivo Cedente, indicada no Contrato de Cessão correspondente valendo o comprovante de crédito/depósito ou de liquidação da ordem de pagamento como prova de pagamento e recibo de quitação.

7.7. Sem prejuízo da responsabilidade atrelada as atividades de gestão de carteira da Administradora, caberá ao Conselho Consultivo aprovar os Cedentes Elegíveis, desde que atendidos os procedimentos descritos no Anexo V.

7.8. Observadas as regras instituídas neste Regulamento e nos respectivos Contratos de Cessão, os cedentes Elegíveis poderão realizar operações de Cessão com Compensação, conforme definições constantes do Anexo I ao presente Regulamento.

Para fins do disposto no item 7.8 anterior, ficam vedados:

i) A Compensação de títulos vencidos por novos títulos vencidos; e

ii) A Compensação de títulos vencidos por novos títulos à vencer oriundos do mesmo devedor.

7.9. No curso ordinário do Programa de Securitização, os Sacados depositarão, em conta corrente de titularidade do Fundo aberta no Agente de Recebimento, os valores devidos por força de contratos celebrados com os Cedentes, cujos respectivos Direitos Creditórios sejam de titularidade do Fundo. Conforme estipulado neste Regulamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento das respectivas verbas, o Custodiante, transferirá 100% (cem por cento) dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo para a Conta Corrente do Fundo.

CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

8.1. O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora"), que será

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

responsável pelas atividades de administração da carteira do Fundo, nos termos dos artigos 33 e seguintes da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Primeiro: A gestão da carteira do Fundo é exercida por:

a) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, doravante denominado GESTOR; e

b) CAPRI INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro à Estrada da Gávea nº 696, sala 510, São Conrado, CEP: 22610-002, inscrita no CNPJ sob o n° 29.580.517/0001-89, doravante denominado CO-GESTOR.

Parágrafo Segundo: O GESTOR e o CO-GESTOR atuam de forma especializada, com autonomia e discricionariedade nas suas atribuições, quais sejam:

a) GESTOR: Responsável pela alocação do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis; e

b) CO-GESTOR: Responsável pela alocação do saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo nas modalidades de ativos descritas no item 4.8 deste regulamento.

Parágrafo Terceiro: Em caso de conflitos nas decisões de investimento entre o GESTOR e o CO-GESTOR, a ADMINISTRADORA está autorizada a intervir como árbitro, visando à solução de conflitos e a preservação do legítimo interesse do Fundo.

Parágrafo Quarto – As decisões de investimento a serem realizadas pelo CO-GESTOR deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Consultivo do Fundo. As manifestações que expressem o consentimento prévio para que as movimentações ocorram poderão ser feitas por correio eletrônico (e-mail).

8.2. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora tem a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

no único e exclusivo benefício do Fundo, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos Quotistas, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

8.3. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos que integrem a sua carteira.

8.4. Observados os termos e as condições deste Regulamento, da Instrução CVM nº 356 e dos demais normativos aplicáveis, a Administradora, sob sua responsabilidade, diretamente ou por meio de seus Agentes, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

a) adquirir os Direitos Creditórios e os Outros Ativos;

b) observado o que vier a ser deliberado pelos Quotistas em Assembleia Geral, exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira do Fundo;

c) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, e observado o que vier a ser deliberado pelos Quotistas em Assembleia Geral, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios Adquiridos, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos, observado que as negociações deverão ser realizadas a taxa de mercado, em atendimento ao disposto no inciso II, § 3º do art. 8° da Instrução CVM n° 356;

d) constituir procuradores desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia* e daquelas outorgadas ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

e) providenciar, às expensas do Fundo, o registro deste Regulamento e de seus eventuais aditamentos, nos termos do item (1.3) do Capítulo I; e

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

f) praticar todos os atos necessários à administração e gestão do Fundo, observados os termos e as condições deste Regulamento e as limitações legais e regulamentares em vigor.

8.5. A Administradora deverá calcular, diariamente, com base exclusivamente nos relatórios fornecidos pelo Custodiante, os valores da Reserva de Caixa e da Alocação Mínima de Investimento, disponibilizando o valor desta última em seu *site*.

8.6. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Quotistas, evidenciando que: (i) as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, com os limites de composição e de diversificação previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente; e (ii) que as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas a taxas de mercado, observado o disposto nos itens (7.5) do Capítulo VII acima. Os demonstrativos referidos no item (8.6) acima devem ser enviados à CVM, por via do Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período e permanecer à disposição dos Quotistas, bem como ser examinados pela Empresa de Auditoria, por ocasião da realização de auditoria.

CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

9.1. A Taxa de Administração será composta pela remuneração da Administradora e pela remuneração da Custódia Qualificada, conforme discriminação abaixo:

a) Administrador: será devida à Administradora, pelo desempenho de suas atribuições definidas neste Regulamento, uma remuneração mensal equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Liquido do Fundo até R$ 50.000.000,00, acrescido de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Liquido do Fundo acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último Dia Útil de cada mês, devida a primeira, no último Dia Útil do mês de outubro de 2014, e as demais, no último Dia Útil dos meses subsequentes; e

9.2. b) Custodia Qualificada: a título de Taxa de Custódia Qualificada, assim compreendida a prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração de quotas do Fundo, será devida, uma remuneração mensal equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

ao ano incidente sobre o Patrimônio Liquido do Fundo até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), acrescido de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Liquido do Fundo entre R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) , acrescido de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido que exceder R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último Dia Útil de cada mês, devida a primeira, no último Dia Útil do mês de outubro de 2014, e as demais, no último Dia Útil dos meses subsequentes.

9.3. A Taxa de Administração prevista na alínea "a" do item (9.1) acima terá o valor mínimo mensal de R$18.000,00 (dezoito mil reais).

9.4. A Taxa de Custódia Qualificada prevista na alínea 'b' do item (9.1) acima terá o valor mínimo mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

9.5. O valor mínimo da Taxa de Administração definido no item (9.4) acima será atualizado pela Administradora e informado ao Custodiante a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir de 1º de outubro de 2015, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços ao Mercado ou, na sua falta, do IGP-DI – Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, ambos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, do IPC – Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

9.6. O valor mínimo da Taxa de Custódia Qualificada definido no item (9.3) acima será atualizado pela Administradora e informado ao Custodiante a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir de 1º de outubro de 2015, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços ao Mercado ou, na sua falta, do IGP-DI – Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, ambos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, do IPC – Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

9.7. A Taxa de Administração será, ainda, acrescida dos seguintes valores: dos tributos incidentes sobre as remunerações descritas acima ("ISS", "PIS", "COFINS", "CSLL" e "IR" na fonte e outros que porventura venham a incidir), nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

9.8. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, entre outros.

9.9. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Capítulo, observado que não integram a Taxa de Administração os demais encargos do Fundo, conforme previsto no item (24.1) do Capítulo XXIV.

9.10. O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração devida exclusivamente à Administradora nos termos do item (9.1) acima e 100% (cem por cento) da Taxa de Administração devida exclusivamente à Administradora nos termos do item (9.1) acima, após serem deduzidos os valores devidos aos demais terceiros contratados, serão pagos, de acordo com o artigo 56, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 356, diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434 , bloco 7, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, na qualidade de prestadora de serviços para a Administradora, nas mesmas datas de pagamento da Taxa de Administração, sem qualquer encargo adicional para o Fundo. A Oliveira Trust Servicer S.A. prestará à Administradora serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, inclusive elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (ii) elaboração e atualização do *website* onde serão disponibilizadas aos Quotistas todas as informações pertinentes ao Fundo. O valor pago nos termos deste item será deduzido da parcela da Taxa de Administração paga à Administradora.

CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

10.1. Os Quotistas poderão solicitar a substituição da Administradora, no curso de Assembleia Geral convocada, pela Administradora, especialmente para este fim, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação de convocação da assembleia encaminhada pelos mesmos.

10.2. A Administradora poderá, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Quotistas ou seu representante, renunciar à

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, contado da data em que os Quotistas sejam comunicados da decisão da Administradora, nos termos deste item. Nesta Assembleia Geral deverá ser escolhida nova instituição responsável pela administração do Fundo, observado o disposto no item (10.4) abaixo. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelos Quotistas, nos termos do Capítulo XXIII.

10.2.1 Sem prejuízo do disposto no item (10.2) acima, a Administradora poderá renunciar a suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, caso os Quotistas não aprovem a emissão e integralização da classe especifica de quotas, nos termos do Capítulo XXVI.

10.3. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora, nos termos deste Capítulo, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Quotistas, no curso da Assembleia Geral convocada nos termos do item (10.2) acima.

10.4. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da realização da Assembleia Geral, realizada nos termos dos itens (10.1) ou (10.2) deste Capítulo, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

10.5. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Capítulo não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido no item (10.3), tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação.

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

CAPÍTULO XI – DO CUSTODIANTE

11.1. As atividades de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, instituição regularmente autorizada a operar pelo Bacen, assim como credenciada pela CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM nº 356, de acordo com os termos do Contrato de Custódia.

11.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356 e no Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

a) verificar se os Direitos Creditórios a serem cedidos pelos Cedentes ao Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade;

b) operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos nos Documentos da Securitização que sejam de sua exclusiva responsabilidade;

c) movimentar as contas correntes de titularidade do Fundo, observadas as instruções passadas pela Administradora e os termos e condições dos Documentos da Securitização;

d) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos a seguir relacionados, diretamente ou por meio de seus Agentes:

i) extratos das contas correntes de titularidade do Fundo;

ii) vias originais dos Contratos de Cessão e/ou dos Termos de Cessão, formalizando a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis dos Cedentes para o Fundo, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade, definidos nos Documentos da Securitização;

iii) Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos; e

iv) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;

e) entregar à Administradora, quando solicitado, os documentos referidos no subitem "d" acima;

f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

para a Empresa de Auditoria, a agência de classificação de risco, se houver, e os órgãos reguladores;

g) cobrar e receber, em conta corrente de titularidade do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos na Conta Corrente do Fundo, sendo expressamente vedado o crédito destes valores em qualquer outra conta corrente;

h) cobrar e receber quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as verbas recebidas deverão ser exclusivamente creditadas, após a sua conciliação e trânsito em contas intermediárias de titularidade do Fundo, na Conta Corrente do Fundo, sendo expressamente vedado o crédito destes valores em qualquer outra conta corrente;

i) efetuar a liquidação física e financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, pelo Fundo, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão;

j) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

k) colocar à disposição da Administradora, diariamente, relatórios para apuração da Reserva de Caixa e da Alocação Mínima de Investimento; e

l) colocar à disposição da Administradora, o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que o mesmo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais.

11.2.1. Sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante e nos termos da regulamentação aplicável, o Custodiante poderá contratar, terceiros prestadores de serviços para (a) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios vinculados aos Direitos Creditórios Adquiridos; e (b) realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do item (11.4) e (11.5) abaixo.

11.3. No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:

a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC; (ii) na CETIP; ou (iii)

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia;

b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora; e

c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

11.4. Em decorrência da significativa quantidade de direitos creditórios cedidos e a expressiva diversificação de devedores, , o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios trimestralmente por amostragem.

11.4.1. O disposto acima não se aplica aos Direitos Creditórios inadimplidos e substituídos, no trimestre, para os quais o Custodiante deverá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, obrigatoriamente, de forma individualizada.

11.5. Na hipótese de os Quotistas optarem pela substituição do Custodiante, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os mesmos procedimentos definidos no Capítulo X, com relação à substituição da Administradora.

11.6. O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos da Securitização. Nesse caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contado do envio à Administradora de comunicação por escrito, informando-a de sua renúncia. O prazo de 90 (noventa) dias anteriormente referido poderá ser prorrogado uma única vez por no máximo igual período, mediante solicitação da Administradora em no máximo até 5 (cindo) Dias Úteis antes do término do referido prazo, caso seja necessário, até que a instituição substituta assuma efetivamente todos os deveres e as obrigações do Custodiante.

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO CONSULTIVO

12.1. O Fundo terá um conselho consultivo ("Conselho Consultivo") composto por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 05 (cinco) pessoas físicas residentes no País, todas escolhidas pelos Quotistas, em Assembleia Geral. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Caberá aos Quotistas indicar qual conselheiro ocupará a presidência do Conselho Consultivo ("Presidente do Conselho Consultivo"). O Diretor Designado ou seu representante deverá necessariamente comparecer e terá acesso a todas as reuniões do Conselho Consultivo, bem como aos documentos e informações analisados e discutidos pelos conselheiros.

12.2. Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

12.3. O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem ou por convocação de qualquer membro, da Administradora ou dos Quotistas, mediante envio de correio eletrônico (*e-mail*) ou de correspondência enviada com aviso de recebimento a cada membro, com 10 (dez) dias de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas.

12.4. Será considerada válida e regular a reunião do Conselho Consultivo a que comparecerem todos os seus membros, independente de convocação. Os membros do Conselho Consultivo poderão comparecer às reuniões presencialmente ou através de videoconferência ou teleconferência.

12.5. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ocorrer, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros eleitos ou, unicamente, com a presença do Presidente do Conselho Consultivo. Caso não seja alcançado tal quórum, deverá ocorrer uma segunda convocação. Nesta hipótese, a reunião do Conselho Consultivo poderá ocorrer com a presença de qualquer número de membros.

12.6. Caberá ao Presidente do Conselho Consultivo, em caso de empate, o voto de qualidade, além das atribuições e competências exclusivas que lhes sejam outorgadas pelos Quotistas, por força da Assembleia Geral que o eleger. Das reuniões do Conselho Consultivo, serão lavradas em livro próprio, mantido na sede da Administradora, atas que conterão necessariamente o registro das matérias objeto de deliberação e o resultado das deliberações, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho Consultivo presentes à reunião.

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

12.7. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas sempre pela maioria dos presentes ou pelo voto único do Presidente eleito, observadas a atribuição e competência exclusivas que lhes serão outorgadas pelos Quotistas, na Assembleia Geral que o eleger.

a)

12.8. O resultado das orientações passadas pelo Conselho Consultivo, nos termos do item (12.7) acima, poderá ser acatado pela Administradora, desde que previamente aprovadas pela Administradora nos termos do procedimento a ser adotado e mencionado no Anexo V do Regulamento. Desta forma, a Administradora, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa, poderá recusar-se a acatar orientação passada pelo Conselho Consultivo caso, a seu exclusivo critério, entenda que a mesma possa comprometer a boa ordem legal, administrativa e financeira do Fundo.

12.9. Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre os membros do Conselho Consultivo para fins das deliberações de que trata este Capítulo, aceitando-se, inclusive, a assinatura eletrônica, para os fins do disposto no item (12.7) acima.

12.10. Caberá ao Diretor Designado ou seu Agente consolidar cada uma das deliberações realizadas e arquivá-las, nos termos do item (12.6) deste Capítulo.

CAPÍTULO XIII – DOS FATORES DE RISCO

13.1. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas Afiliadas serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e para os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e por

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas, entre outros eventos.

13.2. Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo, destacam-se, de forma não taxativa:

a) **Da Liquidez das Quotas**. Em razão (i) da negociabilidade e transferibilidade das Quotas ser restrita, em razão destas terem sido objeto de distribuição pública com dispensa de registro pela CVM, nos termos do item II, do Art. 5º da Instrução CVM nº. 400; e (ii) de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, admitindo o resgate e/ou a amortização das Quotas somente ao fim do seu Prazo de Duração ou nos demais casos previstos no Regulamento, respectivamente, os Quotistas podem ter dificuldade ou não conseguir alienar suas Quotas a qualquer terceiro.

b) **Riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e inexistência de mercado secundário**. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário organizado para a negociação de tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo pretenda alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros ou caso os Quotistas recebam tais Direitos Creditórios em pagamento pelo resgate de suas Quotas, (i) poderá não haver mercado comprador para os Direitos Creditórios Adquiridos; (ii) o preço de alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser inferior ao valor patrimonial dos referidos Direitos Creditórios; e/ou (iii) a Administradora, por conta e ordem do Fundo, ou os Quotistas poderão ter dificuldade para, ou não conseguir, receber os valores devidos em caso de inadimplemento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Fundo conseguirá liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes de sua carteira pelo preço e no momento desejado e, desta forma, uma eventual alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Quotistas.

c) **Risco da ausência de classificação de risco das Quotas**. As Quotas serão subscritas e integralizadas única e exclusivamente pelos Quotistas, bem como serão objeto de oferta pública de distribuição, com dispensa automática de registro, nos termos do item II, do artigo 5º da Instrução CVM nº 400. Por estes motivos, as mesmas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, caberá aos Quotistas, antes de subscrever e integralizar as Quotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Quotas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

d) **Inexistência de quotas subordinadas**. O Fundo emitirá apenas 1 (uma) classe de Quotas. Por este motivo, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, o valor das Quotas será direta e negativamente afetado, não havendo qualquer tipo de suporte de crédito decorrente da existência de classe de quotas subordinadas.

e) **Aquisição continuada de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo**. Durante seu prazo de vigência e observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão, o Fundo poderá adquirir, em caráter continuado, Direitos Creditórios de titularidade de um ou mais Cedentes que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão, independentemente de autorização ou manifestação prévia dos Quotistas, sendo que caberá à Administradora aprovar tal aquisição. A ocorrência de qualquer evento, judicial ou extrajudicial, com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Adquiridos que venha a prejudicar o seu regular recebimento poderá causar prejuízos ao Fundo.

f) **Risco da titularidade indireta**. A titularidade das Quotas não confere aos Quotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios Adquiridos ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Quotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da Administradora.

g) **Fatores macroeconômicos relevantes**. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos Sacados e dos devedores dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, poderão afetar, negativamente, o desempenho do Fundo, a liquidez do Fundo e o investimento realizado pelos Quotistas.

h) **Riscos associados aos Outros Ativos**. Os Outros Ativos, os quais podem compor até 50% (cinqüenta por cento) do Patrimônio Líquido, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Quotistas.

i) **Oscilações no Patrimônio do Fundo**. O Fundo pode realizar operações com instrumentos derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas. No entanto, a contratação pelo Fundo de modalidades de operações com instrumentos derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

j) **Da ausência de notificação aos Sacados**. A cessão de crédito objeto de cada Contrato de Cessão não será objeto de notificação prévia aos Sacados contendo instruções para que estes efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente ao Fundo. Os Sacados não estão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos diretamente pelo Fundo até que sejam notificados da referida cessão, conforme o caso.

k) **Risco de Liquidação Antecipada pelos Sacados dos Direitos Creditórios**. Os Sacados podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

l) **Trânsito dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo pela Conta Corrente mantida no Agente de Recebimento**. Observados os termos e as condições do Convênio de Recebimento, os Sacados depositarão os valores dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, do respectivo Cedente e de outros cessionários do respectivo Cedente em conta corrente de titularidade do Fundo mantida no Agente de Recebimento. Conforme estipulado no Convênio de Recebimento, o Agente de Recebimento deverá transferir, mediante autorização do Custodiante, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade do Fundo, para a Conta Corrente do Fundo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas verbas. Entretanto, o repasse dos valores ao Fundo pode, por diversas razões, incluindo o inadimplemento das obrigações do Agente de Recebimento previstas no Convênio de Recebimento, atrasar ou deixar de ocorrer. Os recursos de titularidade do Fundo, que se encontrem na posse do Agente de

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

Recebimento ou que sejam a este transferidos quando ou após a decretação de sua intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária, podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

m) **Inexistência de rendimento predeterminado**. Não há uma definição de rentabilidade para as Quotas do Fundo. Assim, este não buscará atingir qualquer tipo de rentabilidade especifica. O valor das Quotas será apurado de acordo com os critérios definidos no item (17.1) do Capítulo XVII.

n) **Pagamento dos encargos do Fundo**. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, observado o disposto no Capítulo XXI, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate das Quotas, nos termos deste Regulamento. O pagamento dos valores devidos aos Quotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal. A Administradora, o Custodiante, os Cedentes e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso o aumento dos custos e encargos do Fundo venham a prejudicar o recebimento, pelos Quotistas, do valor de seu investimento, bem como não são responsáveis pelo aporte de recursos no Fundo.

o) **Contratação de operações para a composição da carteira do Fundo nas quais a Administradora, o Custodiante ou qualquer de suas Afiliadas figurem como contraparte**. O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição de sua carteira em que figurem como contrapartes a própria Administradora, o Custodiante e suas respectivas Afiliadas, estando, portanto, sujeitas ao risco de crédito de as Pessoas acima referidas deixarem de efetuar os pagamentos eventualmente devidos ao Fundo em razão da contratação dos negócios acima referidos. A ocorrência deste evento poderá afetar o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, gerando, assim, perdas para os Quotistas.

p) **Possibilidade de novos aportes de recursos**. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo torne-se negativo, deverá ser convocada Assembleia Geral para aprovar a realização de

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

aporte de recursos adicionais, por meio da integralização de classe específica de quotas, a ser realizada pelos Quotistas, nos termos do item (26.1) do Capítulo XXVI.

13.3. Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios Adquiridos, destacam-se, de forma não taxativa:

a) **Possibilidade de Interrupção da Aquisição de Direitos Creditórios**. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de aquisição de Direitos Creditórios. Caso não seja possível selecionar Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pode deixar de adquirir Direitos Creditórios e ter sua liquidação antecipada nos termos deste Regulamento.

b) **Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Insolvência dos Sacados e, se for o caso, dos Cedentes Coobrigados**. O pagamento dos Direitos Creditórios nas respectivas datas de vencimento e, conseqüentemente, o recebimento pelo Fundo dos valores a este devidos depende da solvência dos respectivos Sacados e, se for o caso, dos Cedentes coobrigados. Caso qualquer Sacado ou o Cedente coobrigado tenha decretada sua falência, recuperação judicial ou insolvência, o Fundo poderá sofrer eventuais atrasos ou interrupções de pagamentos por parte dos respectivos devedores.

c) **Ausência de Critérios Objetivos para Determinação de Garantia de Coobrigação**. As aquisições dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderão ser realizadas com ou sem coobrigação dos Cedentes, não havendo critério objetivo para determinação de garantia de coobrigação. Por este motivo, os Quotistas poderão sofrer prejuízos caso o Fundo adquira qualquer Direito Creditório sem coobrigação do respectivo Cedente, se o respectivo Sacado inadimplir suas obrigações.

d) **Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos**. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Quotistas em Assembleia Geral. Os Cedentes, a Administradora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Recebimento ou quaisquer de suas Afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

procedimentos, caso os Quotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do item (26.1) do Capítulo XXVI.

e) **Possibilidade de Inexistência de coobrigação.** A cessão ao Fundo de Direitos Creditórios Elegíveis será realizada nos termos descritos no respectivo Contrato de Cessão e/ou no Termo de Cessão, conforme o caso, com ou sem coobrigação do Cedente, podendo, a critério das partes, ser pactuada a constituição de garantias adicionais, reais ou fidejussórias. Caso a respectiva cessão seja realizada sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes ou de qualquer outra Pessoa, os Cedentes e quaisquer de suas Afiliadas não assumirão qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência dos Sacados. Em nenhuma hipótese, a Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas Afiliadas se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Sacados.

f) **Guarda dos Documentos Comprobatórios.** O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora o Custodiante ou terceiro contratado tenha a obrigação de permitir ao Fundo, à Administradora e à Empresa de Auditoria livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante ou por terceiro poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Sacados, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Quotistas.

13.4. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Administradora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Recebimento e/ou qualquer de suas Afiliadas qualquer multa ou penalidade caso os Quotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste Capítulo, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

CAPÍTULO XIV – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.2. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a soma do disponível do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

14.3. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

CAPÍTULO XV – DAS QUOTAS

15.1 As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e não poderão ser resgatadas a não ser ao término do Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento, ressalvado o disposto no Capítulo XXIII. Ainda, as Quotas assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto ao Custodiante, que também prestará os serviços de escrituração das Quotas.

15.2 As Quotas do Fundo serão de 1 (uma) única classe.

15.3 Cada Quota possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) tem o valor unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas, sendo admitidas frações deste valor, após a primeira integralização;

b) será amortizada na forma definida no Capítulo XVIII, sendo que o prazo de duração das Quotas coincide com o Prazo de Duração, observada a ordem de aplicação de recursos prevista no Capítulo XXI;

c) tem seu valor apurado na forma do item (17.1) do Capítulo XVII, deste Regulamento;

d) nos termos do Capítulo XXVI, os Quotistas poderão ser solicitados a contribuir com recursos para o Fundo, por meio da emissão e integralização de classe específica de quotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas; e

e) pode votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

15.4 A qualidade de Quotista do Fundo caracteriza-se pela inscrição do nome dos Quotistas no registro de quotista do Fundo.

15.5 O Fundo não cobrará dos Quotistas taxas de ingresso, saída, desempenho ou performance.

15.6 Nos termos do §2º, do Art. 2º da Instrução CVM nº 400, as Quotas somente poderão ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, desde que sejam previamente

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

submetidas a registro de negociação ou a sua dispensa, nos termos do art. 21, incisos I e II, da Lei nº 6.385/76, mediante apresentação de prospecto.

15.7 Tendo em vista que as Quotas do Fundo não são divididas em Quotas seniores e subordinadas, não há relação mínima entre o Patrimônio Líquido e o valor das Quotas a ser observada pelo Fundo.

15.8 No curso normal do Programa de Securitização, a Alocação Mínima de Investimento deverá ser, no mínimo, equivalente a 50% (cinqüenta por cento por cento), sendo este percentual calculado na periodicidade e na forma definidas neste Regulamento.

15.9 Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Quotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos, conforme previsto no item (18.2.1) do Capítulo XVIII abaixo.

15.10 O somatório do valor atualizado das Quotas será, necessariamente, equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XVI – DA EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS

16.1. As Quotas terão valor unitário de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de 1ª Emissão, e serão objeto de oferta pública de distribuição, seja com dispensa automática de registro, nos termos do inciso II, do art. 5º da Instrução CVM nº 400, ou mediante oferta com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, observados os termos e as condições da legislação aplicável e do respectivo boletim de subscrição.

16.2. O Fundo poderá emitir 1 (uma) classe de Quotas. O Fundo poderá emitir novas Quotas, de tempos em tempos, sendo cada emissão sujeita aos procedimentos de protocolo definidos na Instrução CVM nº 356, na Instrução CVM nº 400 e na Instrução CVM nº 476, observado o disposto no item (16.8) abaixo e ressalvada a emissão de classe específica de quotas, nos termos do Capítulo XXVI.

16.3. O Fundo inicialmente emitirá, em cada distribuição de Quotas, no mínimo 1 (uma) Quota e no máximo 300 (trezentas) Quotas, sendo admitida a emissão de frações deste valor após a primeira integralização. Eventual saldo não subscrito poderá ser cancelado pela Administradora, conforme previsto no artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM nº 356.

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

16.4. Não serão realizadas novas emissões de Quotas além das referidas acima, exceto se houver decisão nesse sentido dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. Nesse caso, será elaborado Suplemento conforme modelo constante do Anexo VI, que será averbado em Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro.

16.5. Conforme previsto no item (16.1) acima, todas as Quotas emitidas serão subscritas pelos Quotistas. Não haverá, portanto, diversificação dos detentores das Quotas do Fundo.

16.6. Quando de seu ingresso no Fundo, os Quotistas deverão assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (e-mail). Caberá aos Quotistas informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

16.7. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

16.8. A confirmação dos investimentos feitos pelos Quotistas no Fundo ficará condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos Quotistas à Administradora.

16.9. As Quotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Caso haja interesse dos Quotistas em negociar suas quotas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, deverá previamente requerer à CVM o registro previsto no artigo 2º, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400.

16.10. Conforme opção da Administradora, a integralização de Quotas será realizada em moeda corrente nacional, por meio de depósito na Conta Corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos operacionalizado pela CETIP, considerando o valor unitário da Quota na data de sua integralização.

CAPÍTULO XVII – DO VALOR DAS QUOTAS

17.1. A partir da 1ª Data de Emissão, cada Quota terá seu valor unitário calculado na abertura de todo Dia Útil, para fins de integralização ou resgate, sendo que tal valor será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número de Quotas em circulação na respectiva data de apuração.

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

17.2. Não haverá rentabilidade alvo para as Quotas. Portanto, os Quotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

CAPÍTULO XVIII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

18.1. Desde que aprovado pela totalidade dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, o Patrimônio Líquido do Fundo assim o permita, o Fundo conte com recursos em moeda corrente nacional, suficientes na ocasião será realizada a amortização de parcela do valor de cada Quota, em data e montante a serem definidos na referida Assembleia, nos termos do Capítulo XXI deste Regulamento.

;

18.1.1. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Quotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos, por meio dos procedimentos de dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos Quotistas, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

19.1. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Custodiante, conforme disposto no Contrato de Custódia. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas na BM&FBOVESPA, ou outros mercados organizados em que o respectivo ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM aplicáveis.

19.2. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

19.3. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos previstos na Instrção CVM nº 489, conforme alterada. .

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

CAPÍTULO XX – DA ASSEMBLEIA GERAL

20.1. Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

b) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento;

c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo e, no curso ordinário do Programa de Securitização, a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos;

d) deliberar pela amortização de quotas do Fundo;

e) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora (i.e., liquidação antecipada do Fundo), por conta e ordem do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;

f) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante, da Empresa de Auditoria, do Agente de Recebimento e, se houver, da agência de classificação de risco, observados os termos e condições deste Regulamento;

g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

h) modificar a composição e as regras de funcionamento do Conselho Consultivo;

i) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária;

j) deliberar sobre a nomeação de representante dos Quotistas, se houver;

k) deliberar sobre a alteração aos Documentos da Securitização; e

l) deliberar sobre o pagamento de encargo e responsabilidade do Fundo, cujo montante ultrapasse o limite máximo definido na alínea "a" do item (21.1) do Capítulo XXI.

20.2. O Regulamento e os Documentos da Securitização poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral de Quotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, ou para realização de ajustes formais aos procedimentos do Programa de Securitização, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro do Programa de Securitização ou possam prejudicar, de qualquer forma, os Quotistas, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Quotistas, divulgação esta que lhe será encaminhada, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.

20.3. As convocações para a Assembleia Geral de Quotistas far-se-ão por meio de envio de e-mail aos Quotistas ou seu representante, cadastrado na Administradora, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

20.4. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente do Conselho Consultivo ou ao representante indicado pelo Presidente do Conselho Consultivo presentes à Assembleia Geral.

20.5. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou pelos Quotistas.

20.6. A Administradora ou os Quotistas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes do Custodiante, do Conselho Consultivo, da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.

20.7. Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia Geral, o Diretor Designado ou seu Agente e o representante do Conselho Consultivo deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar as informações que lhes forem solicitadas.

20.8. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita, quando da primeira convocação, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) dias corridos de antecedência, contados da data da publicação da convocação e, quando da segunda convocação, com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) dias corridos de antecedência, contados da data prevista para a realização da

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

Assembleia Geral em primeira convocação, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira.

20.9. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta da presença dos Quotistas, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 7 (sete) dias, contado da data de envio do e-mail encaminhado aos Quotistas ou seu representante cadastrado na Administradora.

20.10. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, somente com a presença dos Quotistas titulares da maioria simples das Quotas em circulação e, em segunda convocação, com ao menos um Quotista.

20.11. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

20.12. A Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Administradora tiver sua sede, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade da sede da Administradora.

20.13. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, além dos Quotistas, o seu representante legal ou seu procurador, desde que o instrumento de mandato seja previamente encaminhado à Administradora.

20.14. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO XXI – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

21.1 A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, devem aprovar qualquer encargo cujo montante individual ultrapasse R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) ou valor equivalente em outras moedas e que a responsabilidade pela verificação desta aprovação é da Administradora;

b) na amortização, total ou parcial, da classe específica de quotas , emitidas ao amparo do Capítulo XXVI;

c) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, sempre até o Potencial de Cessão;

d) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa, e de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

e) na amortização e/ou no resgate das Quotas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

21.2 No curso ordinário do Programa de Securitização e observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo IV, a Administradora deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em Outros Ativos o montante equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, a ser utilizado na implementação de qualquer medida judicial ou extrajudicial necessária, a critério da Administradora, à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas ("Reserva de Caixa").

CAPÍTULO XXII – DO PRAZO DE DURAÇÃO

22.1. O prazo de duração do Fundo é de 40 (quarenta) anos, contados a partir da 1ª (primeira) Data de Emissão ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado a exclusivo critério dos Quotistas, em Assembleia Geral, quantas vezes estes entenderem apropriado.

22.2. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo XXIII abaixo.

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

CAPÍTULO XXIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

23.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada exclusivamente pelos Quotistas, em Assembleia Geral, qualquer das seguintes ocorrências ("Eventos Avaliação"):

a) inobservância pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Recebimento de seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Administradora, (i) possa afetar adversamente o equilíbrio econômico e financeiro do Fundo e (ii) não seja regularizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Recebimento, conforme o caso, de comunicação enviada pela Administradora, informado-o de sua ocorrência;

b) resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos lá definidos;

c) renúncia da Administradora, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento, ou sua não substituição, nos termos deste Regulamento;

d) ocorrência de qualquer dos eventos de revisão descritos nos Contratos de Cessão;

e) caso qualquer dos Cedentes descumpra qualquer de suas obrigações avençadas no respectivo Contrato de Cessão e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contado do recebimento, pelo Cedente inadimplente, de comunicação escrita enviada pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, e, a exclusivo critério da Administradora, tal evento possa comprometer a boa ordem legal, financeira e operacional do Fundo; ou

f) tenha sido verificado pelo Custodiante ou pela Administradora que o Fundo tenha adquirido qualquer Direito Creditório em desacordo com os Critérios de Elegibilidade.

23.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Avaliação: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Quotistas ou seu representante, (ii) suspender, de imediato, a aquisição de Direitos Creditórios e amortização de Quotas; e (iii) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XX, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

23.3. Caberá à Administradora e à Assembleia Geral de Quotistas definir os procedimentos de liquidação do Fundo de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões dos Quotistas.

CAPÍTULO XXIV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

24.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas do Fundo pela Administradora:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora ("Empresa de Auditoria");

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

i) contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação, se for o caso;

j) despesas com a contratação da agência de classificação de risco, se houver;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, na forma do item (20.14) do Capítulo XX; e

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

24.2. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo, como encargos do Fundo, devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XXV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

25.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, por meio de e-mail, qualquer ato ou fato que possa ser entendido como um Evento de Avaliação, de modo a garantir aos Quotistas, acesso a tais informações.

25.2. Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma relacionados aos interesses dos Quotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio de correio eletrônico os Quotistas. As publicações/mensagens referidas neste item deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na sede da Administradora.

25.3. A administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês

25.4. A Administradora deverá publicar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e em seu site, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Quota e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.

25.5. A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XXVI – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

26.1. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo no caso de qualquer Sacado não efetuar o pagamento do respectivo Direito Creditório Adquirido na devida data de vencimento, os

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

Quotistas, em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de classe específica de quotas, a ser realizada pelos próprios Quotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

26.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Quotistas, não estando a Administradora, o Custodiante, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

26.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Quotistas em Assembleia Geral prevista no item (26.1) deste Capítulo. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Quotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização da classe de quotas específica, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

26.4. Os recursos aportados pelos Quotistas, com objetivo de atender o disposto no item (26.1) acima, serão se possível, incluídos na amortização das quotas emitidas nos termos deste Capítulo, por meio dos procedimentos definidos no Capítulo XXI.

26.5. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

26.6. A Administradora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, os Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

26.7. Todos os pagamentos devidos pelos Quotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXVII – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XXVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

28.2. As cessões de Direitos Creditórios Adquiridos realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

28.3. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, o resgate da totalidade das Quotas.

28.4. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, ficando ressalvado apenas que o primeiro exercício iniciar-se-á na data de sua constituição e terminará em 31 de dezembro de 2009.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021.

DocuSigned by:
Alan Russo Najman
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 08/04/2021 | 08:18:28 PDT
ICP Brasil
C090E8F44FCC4D8B9722BA567BB69184

DocuSigned by:
Paulo Henrique Amaral Sá
Assinado por: PAULO HENRIQUE AMARAL SA:11687199760
CPF: 11687199760
Data/Hora da Assinatura: 08/04/2021 | 07:45:50 PDT
ICP Brasil
B0A3312549C447FBB08D683383C9C47E

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

ANEXO I

TERMOS E DEFINIÇÕES

I. "Administradora": tem o significado que lhe é atribuído no item (8.1) do Capítulo VIII;

II. "Afiliada": significa a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, Pessoa(s), direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva Pessoa, sociedade(s) que seja(m) controlada(s) pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;

III. "Agente": significa qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;

IV. "Agente de Cobrança Extraordinária": significa a **CREDENCIAL ADMINISTRADORA IMOBILIARIA, DE CREDITOS, COBRANCA E ASSESSORIA CREDITICIA LTDA,** com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Tereza Cristina, nº 445, Bairro Prado, CEP 30410-600, inscrita no CNPJ sob o nº 20.174.657/0001-82, ou sua sucessora contratada nos termos deste Regulamento, que será responsável pela cobrança, em nome do Fundo, dos direitos creditórios inadimplidos, nos termos da Instrução CVM nº 356 de 17 de dezembro de 2001;

V. "Agente de Recebimento": significa a instituição financeira contratada pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, com interveniência do Custodiante, para prestar os serviços de cobrança escritural dos Direitos Creditórios Adquiridos;

VI. "Alocação Mínima de Investimento": significa a fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios Adquiridos e o denominador equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, apurada diariamente pela Administradora, conforme previsto no item (4.5) do Capítulo IV;

VII. "Amortização Programada": tem o significado que lhe é atribuído no item (18.1) do Capítulo XVIII;

VIII. "Anexo": significa os anexos a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

IX. "Arquivo": tem o significado que lhe é atribuído na alínea "b" do item (5.3) do Capítulo V;

X. "Assembleia Geral": significa a assembleia geral dos Quotistas do Fundo;

XI. "Bacen": significa o Banco Central do Brasil;

XII. "BOVESPA": significa a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

XIII. "Capítulo": significa qualquer capítulo deste Regulamento;

XIV. "Cessão com Compensação": Significa o instituto utilizado pelo Cedente, quando da cessão de novos direitos creditórios, pelo qual, em virtude do pagamento a ser realizado pelo Fundo, será deduzido o montante referente ao valor presente dos títulos inadimplidos do respectivo Cedente, no momento da nova cessão.

XV. "Cedentes": significa a pessoa jurídica e/ou pessoa física, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ e/ou CPF, indicados à Administradora;

XVI. Cedentes Elegíveis": significa a pessoa jurídica e/ou pessoa física, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ e/ou CPF, aprovada pela Administradora, que venha a ceder Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo;

XVII. "CETIP": significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados;

XVIII. "Circulação": significa o número de Quotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;

XIX. "CMN": significa o Conselho Monetário Nacional;

XX. "CNPJ": significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

XXI. "COFINS": significa o significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

XXII. "Condição de Cessão": condição a ser observada para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidas no item (5.2) do Capítulo V;

XXIII. "Conselho Consultivo": tem o significado que lhe é atribuído no item (12.1) do Capítulo XII;

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

XXIV. "Contrato de Cessão": significa cada contrato de cessão firmado entre cada Cedente e a Administradora, por conta e ordem do Fundo, formalizando, conforme o caso, a cessão, ao Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do respectivo Cedente;

XXV. "Conta Corrente do Fundo": significa a conta corrente de titularidade do Fundo aberta no Custodiante;

XXVI. "Contrato de Custódia": significa o "Contrato de Custódia", a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Custodiante e suas alterações posteriores;

XXVII. "Convênio de Recebimento": significa o "Convênio de Cobrança e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Agente de Recebimento, com interveniência do Custodiante;

XXVIII. "CPF": significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

XXIX. "Critérios de Elegibilidade": significam os critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidos no item (5.1) do Capítulo V;

XXX. "CSLL": significa a Contribuição Sobre o Lucro Líquido;

XXXI. "Custodiante": significa a Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor contratado nos termos deste Regulamento;

XXXII. "CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

XXXIII. "Data de Amortização": significa a data em que o Fundo efetua o pagamento da amortização de Quotas na forma deste Regulamento, conforme previsto no item (18.1) do Capítulo XVIII;

XXXIV. "Data de Aquisição": significa a data em que a Administradora, por conta e ordem do Fundo efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis aos respectivos Cedentes, em moeda corrente nacional, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Contratos de Cessão;

XXXV. "Data de Emissão": significa a data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Quotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos Quotistas à

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

XXXVI. "Dia Útil": significa todo o dia, excetuados sábados, domingos e feriados nacionais;

XXXVII. "Direito Creditório": significa a característica dos Direitos Creditórios, prevista na forma do item 4.6do Regulamento;

XXXVIII. "Direito Creditório Adquirido": significa o Direito Creditório Elegível de titularidade do Fundo, adquirido por meio da celebração do respectivo Contrato de Cessão, do Termo de Cessão e Recibo de Cessão a este vinculados;

XXXIX. "Direito Creditório Elegível": significa todo Direito Creditório que atenda cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, as características expressas no item 4.6 do Regulamento, aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão;

XL. "Direito Creditório Performado": significa o Direito Creditório cuja exigibilidade pelo seu titular seja imediata e independente de qualquer contraprestação presente ou futura por qualquer terceiro;

XLI. "Diretor Designado": significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações que deverão ser prestadas na forma da lei;

XLII. "Documentos Comprobatórios": significam os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação em vigor, incluindo o respectivo Contrato de Cessão, Termos de Cessão e Recibos de Cessão a estes vinculados;

XLIII. "Documentos da Securitização": significa, conjunta ou isoladamente: (i) este Regulamento; (ii) o(s) Contrato(s) de Cessão; (iii) os Termos de Cessão, se houver; (iv) o Contrato de Custódia; e (v) os demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos a serem realizados pelo Fundo, se houver;

XLIV. "Empresa de Auditoria": tem o significado que lhe é atribuído na alínea "d" do item (24.1) do Capítulo XXIV;

XLV. "Evento de Avaliação": tem o significado que lhe é atribuído no item (23.1) do Capítulo XXIII;

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

XLVI. "Fundo": tem o significado que lhe é atribuído no item (1.1) do Capítulo I;

XLVII. "Instituições Autorizadas": significa as instituições financeiras com classificação de risco (*rating*) igual ou superior a "brAA-", emitida pela Standard & Poor's, ou classificação de risco (*rating*) equivalente, emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda.;

XLVIII. "Instrução CVM nº 356": significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;

XLIX. "Instrução CVM nº 400": significa Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores;

L. "Instrução CVM nº 554": significa a Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014;

LI. "Instrução CVM nº 555": significa a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;

LII. "IR": significa o Imposto de Renda;

LIII. "ISS": significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

LIV. "Montante Mínimo": tem o significado que lhe é atribuído na alínea "b" do item (18.2) do Capítulo XVIII;

LV. "Outros Ativos": significa os ativos financeiros, modalidades operacionais e recursos em moeda corrente nacional integrantes da carteira do Fundo, conforme descrito no item (4.6) do Capítulo IV, excluindo-se os Direitos Creditórios;

LVI. "Patrimônio Líquido": tem o significado que lhe é atribuído no item (14.1) do Capítulo XIV;

LVII. "Periódico": significa o periódico "Monitor Mercantil" publicado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo, nos termos do item (25.2) do Capítulo XXV;

LVIII. "Pessoa": significa pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;

LIX. "PIS": significa o Programa de Integração Social;

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

LX. "Potencial de Cessão": significa o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional, de titularidade do Fundo, que, a critério da Administradora, poderáser utilizado para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;

LXI. "Prazo de Duração": significa o prazo de duração do Fundo, conforme definido no item (22.1) do Capítulo XXII;

LXII. "Preço de Aquisição": significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento e conforme definido no respectivo Recibo de Cessão;

LXIII. "Programa de Securitização": significa os mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Securitização, por meio dos quais o Fundo adquire dos Cedentes Direitos Creditórios Elegíveis, recebe o pagamento dos respectivos valores devidos pelos Sacados e, nos termos deste Regulamento, promove a amortização ou o resgate das Quotas;

LXIV. "Quotas": significa qualquer das Quotas do Fundo;

LXV. "Regulamento": significa o presente regulamento do Fundo;

LXVI. "Reserva de Caixa": tem o significado que lhe é atribuído no item (21.2) do Capítulo XXI;

LXVII. "Resolução CMN nº 2.682": significa a Resolução n° 2.682, de 23 de dezembro de 1999, do CMN, conforme alterada;

LXVIII. "Resolução CMN nº 2.907": significa a Resolução nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, do CMN;

LXIX. "Sacados": Pessoas jurídicas e/ou físicas, devedoras dos Direitos Creditórios Adquiridos;

LXX. "SELIC": significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

LXXI. "Taxa de Administração": tem o significado que lhe é atribuído no item (9.1) do Capítulo IX;

LXXII. "Taxa DI": significa a Taxa DI-*over*, média, extra grupo, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), expressa na forma percentual, em base anual (252 dias úteis);

LXXIII. "TD": tem o significado que lhe é atribuído no item (7.5) do Capítulo VII;

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

LXXIV. "TED": significa a transferência eletrônica disponível;

LXXV. "Termo de Adesão": significa o documento preparado na forma do 'Anexo IV', a ser firmado pelos Quotistas, evidenciando sua adesão aos termos deste Regulamento;

LXXVI. "Termo de Cessão": significa o termo de cessão a ser firmado entre cada Cedente e o Fundo, formalizando, em conjunto com o Recibo de Cessão, a cessão ao Fundo, dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade de cada Cedente, devendo ser elaborado de acordo com modelo previsto no respectivo Contrato de Cessão;

LXXVII. "Quotista": significa qualquer titular de Quotas do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

ANEXO II

POLÍTICA DE CONCESSÃO E SELEÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS A SER OBSERVADA PELO ADMINISTRADOR

Tendo em vista que os Direitos Creditórios serão cedidos por diversos Cedentes Elegíveis, sendo originados diretamente por tais Cedentes Elegíveis, ou por terceiros, na condição de credores , não é possível descrever uma política de concessão de crédito que se aplique de forma geral a todos os Direitos Creditórios. No entanto, antes da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atenção a política de investimento, a Administradora do Fundo deverá atender à Política de Análise dos Direitos Creditórios e posteriormente submeter à aprovação do Conselho Consultivo conforme descrito no Anexo V deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS INADIMPLIDOS

Os serviços de cobrança dos Sacados que não efetuarem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos na respectiva data de vencimento, e que tenham sido cedidos ao Fundo com ou sem coobrigação do respectivo Cedente, serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, que deverá observar os seguintes procedimentos:

- caso o Sacado do Direito Creditório inadimplente não mantenha mais o relacionamento comercial com o respectivo Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária buscará obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações; e

- se a causa da inadimplência for a morte do Sacado, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá buscar cobrar do espólio.

Não havendo êxito do Agente de Cobrança Extraordinária, deverá ser observado o prazo estipulado no respectivo Contrato de Cessão celebrado com o respectivo Cedente, para os casos dos Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ao Fundo com coobrigação do respectivo Cedente, e que tenham quaisquer parcelas inadimplidas, tais Direitos Creditórios cedidos deverão ser recomprados pelo respectivo Cedente no prazo e pelo valor definido no respectivo Contrato de de Cessão.

Não havendo êxito do Agente de Cobrança Extraordinária, para os casos dos Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ao Fundo sem coobrigação do respectivo Cedente, e que tenham quaisquer parcelas inadimplidas, o Fundo, por meio de sua Administradora, com objetivo de receber a totalidade dos valores devidos pelo respectivo Sacado, e observado o previsto no respectivo Contrato de Cessão, poderá oferecer ao respectivo Cedente a faculdade de recomprar os Direitos Creditórios e, em caso de recusa, acionar escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis em face dos devedores, para a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas.

Nesta fase de cobrança por intermédio de escritório de advocacia, serão adotados procedimentos preliminares de notificação extrajudicial ou judicial dos devedores inadimplentes, e posteriormente, em caso de não pagamento, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Regulamento do CREDENCIAL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201
Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. **Alexandre Freitas**

Eu, **[º]**, [qualificar], na qualidade de investidor do **CREDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), administrado pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, Bloco 07, Sala 201, Condomínio Mário Henrique Simonsen, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora"), tendo como diretor designado o Sr. José Alexandre Costa de Freitas ("Diretor Designado"), declaro:

I. Ter recebido, lido e compreendido os termos do Regulamento do Fundo, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, declarando, ainda, estar ciente e de acordo com a política de investimentos adotada pelo Fundo, estando todos os seus termos de acordo com o perfil de risco pretendido, bem como ciente da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira do Fundo.

II. Estar de acordo e ciente de que:

a) os investimentos do Fundo não contam com garantia da Administradora, de qualquer de suas Afiliadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

b) não obstante a manutenção por parte da Administradora de sistema de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar-se o risco de perdas para o Fundo e para os Quotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante e/ou qualquer de suas respectivas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, controladoras ou controladas por mesmo controlador ("Afiliadas") serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

ativos integrantes da carteira do Fundo, pela negociação restrita das quotas no mercado secundário, inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios subjacentes ou para outros ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando do resgate de suas Quotas ou da eventual liquidação do Fundo, entre outros eventos exemplificativamente descritos no Capítulo XIII do regulamento do Fundo ("Regulamento"), os quais foram lidos e perfeitamente compreendidos;

c) a existência de rentabilidade/performance do Fundo no passado não constitui garantia de rentabilidade/performance futura;

d) caso as Quotas sejam integralizadas por meio de TED, os recursos a serem investidos no Fundo deverão ser depositados/creditados diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, conta nº [•], na agência [•];

e) nos termos do item 15.3, alínea "b" do Capítulo XV do Regulamento, o prazo de duração das Quotas do Fundo coincidirá com o prazo de duração do Fundo;

f) o periódico a ser utilizado na divulgação das informações relativas ao Fundo é o jornal "Monitor Mercantil" publicado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do item (25.2) do Capítulo XXV do Regulamento;

g) as Quotas representativas do patrimônio inicial do Fundo serão objeto de oferta pública de distribuição, com dispensa automática de registro, nos termos do inciso II, do artigo 5º da Instrução CVM nº 400;

h) em conformidade com o previsto no item (16.1) do Capítulo XVI do Regulamento do Fundo, observados os termos e condições da legislação aplicável e do respectivo boletim de subscrição, a totalidade (100%) das Quotas será subscrita e integralizada única e exclusivamente por mim;

i) a Taxa de Administração do Fundo encontra-se descrita no Capítulo IX do Regulamento do Fundo, a qual foi lida detalhadamente e perfeitamente compreendida;

j) tenho conhecimento da não elaboração de prospecto do Fundo e dos anúncios de início e de encerramento; e

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

k) tenho pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, especialmente dos risco descritos no Capítulo XIII do Regulamento.

III. As Quotas serão registradas para distribuição no mercado primário, no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos operacionalizado pela CETIP, não podendo ser negociadas, considerando-se que as Quotas serão objeto de oferta pública de distribuição, com dispensa automática de registro, nos termos do inciso II, do artigo 5º da Instrução CVM nº 400, observado o disposto no item (IV) abaixo.

IV. Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º da Instrução CVM nº 400, as Quotas somente poderão ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, desde que sejam previamente submetidas a registro de negociação ou a sua dispensa, nos termos do artigo 21, incisos I e II, da Lei nº 6.385/76, mediante apresentação de prospecto do Fundo.

V. Nos termos do item (1.2) do Capítulo I do Regulamento do Fundo, declaro que sou um investidor profissional, conforme disposto na Instrução CVM nº 409 e demais disposições aplicáveis e que busco obter rentabilidade por meio da aplicação de meus recursos na aquisição das Quotas, aceitando os riscos e prazos relacionados ao meu investimento no Fundo.

VI. Finalmente, nos termos do item (16.5) do Capítulo XVI do Regulamento do Fundo, as comunicações a mim enviadas pela Administradora e pelo Custodiante do Fundo deverão ser encaminhadas aos cuidados do Sr. **[●]** [qualificar], no seguinte *e-mail* [●].

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, aqui utilizados com inicial em maiúscula, têm o mesmo significado a eles atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●]

_____

[QUOTISTA]

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

ANEXO V

POLÍTICAS DE ANÁLISE DOS DIRETOS CREDITÓRIOS

1. Direitos Creditórios originados de empresas em situação regular;

2. Conforme a característica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Administradora procederá o cadastro dos respectivos Cedentes Elegíveis, devedores e dos próprios Direitos Creditórios, conforme for aplicável, e posteriormente submeterá a aprovação do Conselho Consultivo, levando em consideração os critérios e diligências a serem realizadas pela Administradora.

DocuSign Envelope ID: 65C2CBA0-7AEA-49FC-9691-40C68AE28EE5

ANEXO VI

SUPLEMENTO DE QUOTAS

Montante (R$):	[Valor em Reais da Emissão]
Quantidade de Quotas:	[a ser determinada na data de subscrição/integralização, utilizando-se o valor unitário da Quota no dia útil imediatamente anterior à data de integralização].
Prazo para Distribuição:	[No âmbito da Oferta Restrita, não há prazo para distribuição das Quotas da Segunda Emissão, sendo que será observado o disposto no §2º do Artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09].
Quantidade de Quotas para Distribuição:	[Será determinada na data da subscrição/integralização]
Forma da Oferta:	[Oferta Restrita, realizada pela própria Administradora]
Preço de Emissão:	[a ser determinada na data de subscrição/integralização, utilizando-se o valor unitário da Quota no dia útil imediatamente anterior à data de integralização]
Forma de Integralização:	[Em moeda corrente nacional]
Data de Resgate:	[Ocorrerá após a última amortização]
Amortização:	[Será promovida mediante realização de Assembleia Geral de Cotistas, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos]